



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.182, de 22 de Junho de 2011

Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. A redação do artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do PREV-JUARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,89% (doze inteiros e oitenta nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,39% (doze inteiros e trinta nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Juara contribuirá ao PREV-JUARA com base na alíquota de contribuição estabelecida na Lei Municipal n. 1.656 de 20 de abril de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.022, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o §3º incluso ao artigo 44 da Lei Municipal n. 1.656 de 20 de abril de 2005.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de Junho de 2011.


José Alcir Paulinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	0,50%
2012	0,82%
2013	1,15%
2014	1,47%
2015	1,80%
2016	2,12%
2017	2,45%
2018	2,77%
2019	3,10%
2020	3,42%
2021	3,75%
2022	4,07%
2023	4,40%
2024	4,72%
2025	5,05%
2026	5,37%
2027	5,70%
2028	6,02%
2029	6,34%
2030	6,67%
2031	6,99%
2032	7,32%
2033	7,64%
2034	7,97%
2035	8,29%
2036	8,62%
2037	8,94%
2038	9,27%
2039	9,59%
2040	9,92%
2041	10,24%
2042	10,57%
2043	10,89%
2044	11,22%
2045	11,54%